



**LEI N.º. 1.103/2018**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR E REEDITAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.074 de 28 de Dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Fica alterado Art. 52, Inciso I e suas alíneas da Lei Municipal n.º 1.074 de 28 de Dezembro de 2017, que terão a seguinte redação:

**Art. 52. São isentos:**

*I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.*

*§ 1º - Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;*

*§ 2º - Os templos de qualquer culto;*

*§ 3º - Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo Órgão Municipal competente;*

*§ 4º - Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;*

*§ 5º - O imóvel que, localizado dentro da zona urbana que comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e*



*pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural – ITR, que atenda a legislação Federal vigente..*

*§ 6º - Imóvel residencial de contribuinte portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, Alzheimer, nefropatia grave, hepatopatia, radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprove mediante laudo médico por serviço médico oficial da União, do Estado ou do Município; Comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.*

*§ 7º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por idosos (as) acima de 60 (sessenta anos).*

*§ 8º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por viúvos (as).*

*§ 9º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por aposentados (as).*

*§ 10º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por pensionista.*

*II – As isenções previstas nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º serão concedidas mediante comprovação de rendimentos do proprietário de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU.*

*a) A comprovação de rendimentos poderá ser realizada mediante apresentação de extrato bancário ou holerite.*

*b) A análise e concessão para concessão das isenções previstas nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º será realizada pelo Departamento de Tributos do Município de Carlinda.*

*c) A concessão da isenção prevista no 2º será reconhecida de ofício pelo Departamento de Tributos.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em, 06 de junho de 2018**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**